

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES

CONCURSO PÚBLICO 001/2025/PMCAS/ES

CHAVE DE CORREÇÃO DA PEÇA PROCESSUAL

- A Peça Processual será valorada em uma escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.
- Constituição da Peça Processual: mínimo 30 linhas e máximo 50 linhas.
- Conteúdo Programático: Mandado de Segurança.

GABARITO COMENTADO

A peça processual a ser apresentada é o Mandado de Segurança individual, com pedido liminar, a ser impetrado pelo Município Beta contra ato do Secretário de Estado da Minas Gerais, com litisconsórcio passivo necessário do Estado de Beta.

O endereçamento deverá ser feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Beta, em razão da competência originária para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de Secretário de Estado.

O impetrante deverá ser qualificado como Município de Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Procurador Municipal, com indicação de endereço funcional e eletrônico para intimações. Deverão ser mencionados e juntados os documentos de representação.

A autoridade coatora deverá ser indicada como o Secretário de Estado da Fazenda de Beta, responsável pela edição do Ofício Circular n.º 421/2025, que determinou a retenção dos repasses da cota-parte do ICMS e do IPVA do Município. Deverá constar o Estado de Beta como litisconsorte passivo necessário, requerendo-se sua notificação na pessoa do Procurador Geral (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

O cabimento do mandado de segurança deverá ser fundamentado no art. 1º da Lei 12.016/2009, por se tratar de ato ilegal e abusivo que viola direito líquido e certo do Município de receber, de forma automática, as cotas constitucionais. A tempestividade deverá ser expressamente afirmada, com base no art. 23 da Lei 12.016/2009, indicando que o prazo decadencial de 120 dias conta-se da ciência do ato coator, aqui fixada em 04/10/2025, data do primeiro repasse não realizado.

No mérito, o candidato deverá sustentar que a Constituição assegura aos Municípios o recebimento das cotas do ICMS (art. 158, IV) e do IPVA (art. 158, III), sendo vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega dos recursos constitucionalmente devidos (art. 160 da CF). Deverá afirmar a ilegalidade da chamada “sanção política”, pois o Estado não pode utilizar a retenção de transferências constitucionais como mecanismo de coerção para satisfazer créditos derivados de convênios ou débitos com suas autarquias, devendo valer-se dos meios próprios de cobrança.

O pedido liminar deverá ser formulado com base no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, demonstrando o *fumus boni iuris* pelos fundamentos constitucionais e o *periculum in mora* pelo impacto imediato no orçamento municipal e na continuidade dos serviços públicos essenciais. Deverá requerer-se a imediata suspensão das retenções e o restabelecimento do crédito automático das cotas de ICMS e IPVA ao Município de Castelo.

Nos pedidos finais, o candidato deverá requerer: a notificação da autoridade coatora para que preste informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009) e a notificação do Estado de Beta, na pessoa de seu Procurador Geral (art. 7º, II); a oitiva do Ministério Público (art. 12); e, ao final, a concessão definitiva da segurança para impedir quaisquer retenções futuras e para assegurar o repasse dos valores vencidos, bem como dos valores devidos após a impetração.

Deverá constar ainda o pedido de condenação em custas, se cabíveis, a indicação de valor da causa meramente estimado e compatível com a natureza de obrigação de fazer de trato sucessivo, e, por fim, o fechamento com local, data, assinatura e número de OAB, além do endereço eletrônico para intimações.

DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO EM ASPECTOS

- **Formal: 5 pontos.**
- **Textual: 5 pontos.**
- **Técnico: 10 pontos.**

Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
Aspectos gerais da língua portuguesa	Aspecto formal: Domínio da norma culta da língua, no seu registro formal; pontuação, ortografia, concordância, regência, uso adequado de pronomes, emprego de tempos e modos verbais.	5,00
Aspectos gerais da língua portuguesa	Aspecto Textual: Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada, paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos.	5,00
Peça correta	Mandado de Segurança com pedido liminar.	1,00
Endereçamento correto	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	0,50
Qualificação do impetrante	Município de Castelo , pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ e sede, representado por seu Procurador Municipal .	0,50
Indicação da autoridade coatora	Secretário de Fazenda de Beta.	0,50
Litisconsórcio passivo necessário	Estado de Minas Gerais, a ser notificado na pessoa de seu Procurador-Geral.	0,50
Cabimento do Mandado de Segurança	Indicar a Lei 12.016/2009, art. 1º, como fundamento.	1,000
Tempestividade	Alegar tempestividade com base na Lei 12.016/2009, art. 23.	1,0
Fundamentos constitucionais/legais	Alegar ilicitude da sanção política (1,0); Indicar art. 158, III e IV ou art. 160 da CF (1,0) .	2,00
Liminar	Pedido liminar (art. 7º, III) com demonstração de fumus/periculum e meios de efetivação.	1,00
Pedidos	Pedidos finais completos: notificação da autoridade e do Estado (art. 7º, I e II) (0,25), oitiva do MP (art. 12) (0,25), custas/sem honorários (art. 25) (0,25)	0,75
Fechamento	Valor da causa (0,25), local (0,25), data (0,25), assinatura (0,25) e nº OAB (0,25)	1,25